LEI Nº 3.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento geral do Município de Adamantina para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 95.577.000,00 (noventa e cinco milhões quinhentos e setenta e sete mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R$ 95.577.000,00 (noventa e cinco milhões quinhentos e setenta e sete mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em R$ 22.472.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) para a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e R$ 71.605.000,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil reais) para a Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**97.636.820,00**
1.1. Receita Tributária	11.612.112,40

1.2. Receita de Contribuição	814.494,40
1.3. Receita Patrimonial	764.420,00
1.4. Receita Agropecuária	6.000,00
1.5. Receita Industrial	148.096,00
1.6. Receita de Serviços	29.904.353,80
1.7. Transferências Correntes	51.313.295,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.074.048,40
2. RECEITAS DE CAPITAL	**5.284.000,00**
2.4. Transferências de Capital	5.284.000,00
7. RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	**56.180,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	56.180,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**7.400.000,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	7.400.000,00
TOTAL	**95.577.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	VALOR
01.01 – Câmara Municipal	1.500.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	939.716,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	735.720,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.960.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.638.014,00
02.05 – Secretaria de Administração	7.783.600,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	23.685.500,00
02.07 – Secretaria de Educação	8.098.000,00
02.08 – Fundeb – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	9.120.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	980.000,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	900.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	963.686,00
02.12 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1.739.814,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	8.110.000,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.629.700,00
02.15 – FMCA-FDO Munic. dos Direitos da Criança/Adolescente	57.000,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	345.000,00

02.17 - FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	150.250,00
02.18 - FUMSAN-Fundo Municipal de Seg.Alimentar e Nutric.	15.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	754.000,00
03.01 – Diretoria Geral	280.800,00
03.02 – Diretoria Administração e Financeira	9.369.300,00
03.03 – Diretoria Jurídica	190.000,00
03.04 – Diretoria Acadêmica	11.994.140,00
03.05 – Assistência e Previdência	188.320,00
03.99 – Reserva de contingência	449.440,00
Total	**95.577.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	1.500.000,00
04. Administração	21.445.150,00
06. Segurança Pública	25.000,00
08. Assistência Social	3.729.500,00
09. Previdência Social	188.320,00
10. Saúde	23.685.500,00
12. Educação	28.258.140,00
13. Cultura	980.000,00
15. Urbanismo	8.840.250,00
18. Gestão Ambiental	365.000,00
20. Agricultura	2.554.700,00
23. Comércio e Serviços	60.000,00
24. Comunicações	70.000,00
26. Transporte	110.000,00
27. Desporte e Lazer	900.000,00
28. Encargos Especiais	1.662.000,00
99. Reserva de Contingência	1.203.440,00
TOTAL	**95.577.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. Manutenção da Ação Legislativa	1.325.000,00
0002. Gestão dos encargos especiais	6.107.000,00
0003. Administrando com responsabilidade	15.305.050,00
0004. Custeio do Gabinete do Diretor	280.800,00
0005. Custeio Administrativo	8.959.300,00
0006. Custeio Acadêmico	11.994.140,00

0007. Custeio da Assistência e Previdência	188.320,00
0008. Investimentos no Ensino Superior	600.000,00
0009. Meu sonho da casa própria	550.000,00
0010. Apoio ao desenvolvimento local	60.000,00
0011. Progrida internet para todos	70.000,00
0012. Cidade Moderna	1.070.000,00
0013. Gestão de outros recursos SUS	5.000,00
0014. Gestão da vigilância em saúde	240.000,00
0015. Gestão da educação	16.264.000,00
0016. Cidadania no trânsito	150.250,00
0017. Gestão da saúde	13.312.500,00
0018. Gestão da alimentação escolar	954.000,00
0019. Gestão da rede Iluminação Pública	852.000,00
0020. Drenagem, Desassor e Comb. Erosão	55.000,00
0021. Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social	2.718.500,00
0022. Gestão do Município Verde Azul	530.000,00
0023. Gestão agrícola e rural	2.554.700,00
0024. Vida pra que te quero	20.000,00
0025. Bolsa Talento Esportivo	55.000,00
0026. Gestão da defesa civil	25.000,00
0027. Gestão da assistência farmacêutica	115.000,00
0028. Gestão da atenção básica	1.585.000,00
0029. Gestão da média e alta complexidade amb. e hospitalar	8.428.000,00
9999. Reserva de Contingência	1.203.440,00
TOTAL	**95.577.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**85.767.330,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	53.519.140,00
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	958.186,00
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	31.164.604,00
3.3.91.00–Obrig. Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	125.400,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**8.606.230,00**
4.4.50.00–Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos	6.000,00
4.4.90.00–Investimentos	7.635.230,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	965.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.203.440,00**
TOTAL	**95.577.000,00**

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido no artigo 18, inciso III e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 3.571 de 26 de julho de 2013, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida á distribuição por grupo de natureza de despesa;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 7% (sete por cento) de seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e respeitadas à legislação vigente.

Artigo 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo Único - As fontes de recurso 01 – Tesouro, 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, poderão ser desdobradas em quantas fontes forem necessárias.

Artigo 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Artigo 6º Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º Ficam convalidados na Lei nº 3568/13 – PPA e na Lei nº 3571/11 – LDO as ações e indicadores, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de dezembro de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município